



CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS

COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA "SÃO PAULO"
Recredenciado pela Portaria Ministerial nº 3.607 - D.O.U. nº 202 de 20/10/2005

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 429 DE 30 DE MARÇO DE 2011.

“Dispõe sobre reingresso no âmbito do Centro Universitário Luterano de Palmas – CEULP/ULBRA”.

O CONSEPE - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro Universitário Luterano de Palmas, no uso de suas competências regimentais e estatutárias, e tendo vista a aprovação em reunião realizada em 30 de março de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - O Acadêmico do CEULP/ULBRA com Matrícula Trancada, caso o curso originário continue sendo ofertado, tem direito ao Reingresso, desde que:

- a) esteja em dia com suas obrigações contratuais;
- b) requeira antes do tempo final de quatro semestres de trancamento.

Art. 2º - O acadêmico deverá requerer o reingresso na época fixada no Calendário Acadêmico, por meio de protocolo, na Central de Atendimento ao Acadêmico.

Art. 3º - O pedido de reingresso será dirigido à Secretaria Geral da Instituição, que o encaminhará ao Coordenador de Curso para que seja apreciado e decidido, como também sejam avaliadas tanto as disciplinas cursadas quanto o índice de aproveitamento.

§ 1º - O reingresso será deferido somente na matriz curricular vigente para a integralização do curso.



CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS

COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA "SÃO PAULO"

Recredenciado pela Portaria Ministerial nº 3.607 - D.O.U. nº 202 de 20/10/2005

§ 2º - Caso o curso originário tenha sido extinto ou esteja em extinção, o

acadêmico poderá solicitar reopção para outro curso, na mesma área do conhecimento, condicionado o deferimento à existência de vaga.

Art. 4º - Obtida a aprovação do pedido de reingresso, deverá o acadêmico proceder à matrícula na forma regular, nos prazos estabelecidos pelo Calendário Acadêmico em vigor.

Art. 5º - Uma vez concedido o reingresso, o acadêmico será ativado no sistema, sendo necessário pedir a anulação do processo de reingresso, caso mude de idéia, antes da matrícula, para que volte à situação de trancado no sistema.

Art. 6º - Os casos especiais serão apreciados pela Direção Geral.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Resolução 280/07 e 303/2008.

Palmas-TO, 30 de março de 2011.

Kelen Beatris Lessa Mânica

Presidente